



FLOJ
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 15/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
celebrar convênio com a Secretaria da
Criança, Família e Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 327/93.

Ibiúna, 17 de maio de 1993.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei (n.º) 15/93

Recebido em 17 de 05 de 19 93

Termo vence em de de 19

Recebido por SENHOR PRESIDENTE:

Depacho
Cópia
Variador
Assinado
17-05-93

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 205/93.

Referido Projeto autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para a implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e grupos de população com problemática específica projetos este, previamente aprovados por aquela Secretaria.

O projeto em apreço reveste-se de enorme importância para a população de Ibiúna, uma vez que atenderá às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, recreativas, cultural e de lazer.

Por essa razão e pela importância do assunto, solicito que o projeto em pauta seja votado no menor prazo possível.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

17 93 17 2

PROTOCOLADO

EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/43

PROJETO DE LEI Nº 205.

DE 14 DE MAIO DE 1993.

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e le sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º: Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

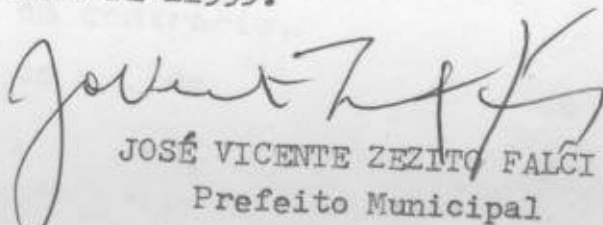
ARTIGO 3º: O convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasses da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de Maio de 1993
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

do das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

usan-

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE

em sessão de

de

de 199 , aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretariada Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de de

de 199



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR CONVÊNIO
INICIAL VISANDO ARC-PROJETO COM PREFEITURA

- () Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário da Criança, Família e Bem Estar Social solicitando convênio para ARC-PROJETO PREFEITURA.
- () Certidão relativo ao exercício de cargo do Prefeito (a) de acordo com a Lei Orgânica do município
- () Lei Municipal autorizando o Executivo a celebração conv (conforme minuta)
- () C.G.C. da Prefeitura Municipal
- () Declaração da Prefeitura Municipal quanto a aplicação de 25% no setor educação ensino de 1º grau no exercício anterior de acordo com as exigências Constitucionais
- () Projeto de Trabalho especificando as atividades a serem desenvolvidos
- () Plano de Aplicação de verba
- () Número da conta bancária-BAIESPA
- () Parecer Técnico



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

M I N U T A

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERME
DIO DE SUA SECRETARIA DA CRIAN
ÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ...

.....
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSI
TENCIA A FAMÍLIAS E A GRUPOS D
POPULAÇÃO COM PROBLEMATICA ESP
CÍFICA, MEDIANTE O ESTABELECIME
TO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E F
NANCEIRA.

DAS PARTES

O Estado de São Paulo, por s
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede
Rua Bela Cintra, nº 1032, na Capital de São Paulo, representa
por sua titular Rosmary Corrêa, devidamente autorizada pelo Senh
Governador do Estado, nos termos do Decreto nº,
..... de de 1993, doravante designada simpl
mente SECRETARIA, e de outro lado, a Prefeitura do Município de
....., sediada à Rua,
..... Nº, representada pelo Prefeito
Municipal, Senhor(a)
autorizada pela Lei Municipal Nº de de
..... de 199...., doravante denominada simplesmente MUN
PIO, celebram o presente convênio, com observância das disposiç
contidas no Projeto de Trabalho apresentados, incluso no
cesso Nº, que passa a fazer parte integrante do pre
te termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituiu objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de famílias e grupos da população com problemática específica tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

§ UNICO - Dando cumprimento a presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá
.....
.....em regime de
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o projeto de trabalho, o MUNICÍPIO deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades criativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistenciais de acordo com as diretrizes sociais e trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

I - analisar e aprovar o projeto de trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO;



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio

III - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

IV - assessorar o Município no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

V - transferir ao Município os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante parcelas trimestrais;

VI - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., se não houver no Município deou, no caso de inexistência dessas agências, em conta especial de agências localizadas em Município vizinho.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento à famílias e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA;

II - prestar atendimento às famílias e grupos da população com problemática específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciário (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI - receber, por intermédio de pessoal da SECRETARIA, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para liberação das parcelas subseqüentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA;

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

X - apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de Cr\$ (.....),
correndo à despesa à conta da Funcional Programática 15.81.487.2.131 - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no Órgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa -, Categoria Econômica 3.0.0.0, sub-elemento 3231.10 do exercício de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os reajustes serão concedidos semestralmente, nos termos da legislação vigente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP durante o período, a contar da data da assinatura deste, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Estadual para substituir a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado e/ou reti-ratificado nos casos de acréscimo ou redução do número

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

de atendimento e de segmentos, bem como de atualização do valor financeiro ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante a lavratura do competente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos participantes, mediante notificação dirigida à autoridade competente e protocolada no respectivo setor. É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos participantes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderão cada participante, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ SEGUNDO - O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações constantes deste convênio, obriga-o a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo seu remanescente, tudo devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação e acrescidos de juros a 1% ao mês.



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

§ TERCEIRO - A rescisão acarretará a desobrigação da SECRETARIA de efetuar os pagamentos relacionados com atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 1993

ROSMARY CORREA
Secretária da Criança, Família e
Bem-Estar Social

Prefeito

Testemunhas:

1.

2.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de maio de 1993

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº . 15/93 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar" convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".

Considerando que o referido projeto de lei é muito importante para o povo ibiunense, vez que virá atender as áreas profissionalizantes, pré-profissionalizantes bem como organizar e estimular grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, recreativas, cultural e de lazer.

Diante do exposto, requeremos à mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus Incisos do Regimento Interno seja o Projeto de Lei nº . 15/93, colocado em regime de urgência especial para discussão e votação na ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 17 de maio de 1993.

João José Pereira
VEREADOR - PL

Satto Teramãe
VEREADOR

Jurandir Florencio Pinto
VEREADOR - PMDB

Aparício Soares Carvalho
VEREADOR - PSDB

Durval Pires de Camargo
VEREADOR - PMDB

Ernesto Pires de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Paulo Dias de Moraes
VEREADOR - PSDB

Fortunato Coelho Ramalho
VEREADOR - PMDB

Horácio Bernardo da Cruz
VEREADOR - PTB

José Almeida Fernandes Borges
VEREADOR - PDS

Elizeu Dias de Oliveira
VEREADOR - PL

Raulci Vieira Machado
VEREADOR - PDT

Ivo Irineu Soares de Campos
VEREADOR - PTB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 14
[Signature]

PARECER CONJ. AO PROJETO DE LEI Nº 15/93

COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Encaminha o Executivo Municipal, o projeto de Lei que visa receber autorização Legislativa para que possa firmar convênio com a Secretaria da criança, família e Bem estar Social para implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e ao menor.

Autoriza o referido convênio o município a receber repasses da Secretaria supra citada.

Do ponto de vista legal, nada obsta a aprovação por esta casa.

Do ponto de vista do mérito entendemos ser muito importante que o município venha receber repasses do Governo Estadual para o atendimento às crianças do nosso município.

É o parecer. Ao Plenário, soberano em suas decisões.

Sala das Comissões João B. de Mello em 17 de maio de 1993.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE-PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMIS. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

SATIO TERAMAE:-PRESIDENTE

PUBLICADO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/19

CONTINUAÇÃO AO PARECER CONJ. AO PROJETO DE
LEI Nº 15/93.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

Aparício Soares Carvalho
APARÍCIO SOARES CARVALHO
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Odilon Pires de Oliveira
ODILON PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
MEMBRO

ARTIGO 41. - Os projetos e que se refere ao artigo anterior, serão encaminhados para a Secretaria de Educação, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 42. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no crédito suplementar, a cargo do orçamento, com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Educação, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 43. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 44. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1991.

Odilon Pires de Oliveira
ODILON PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Aparício Soares Carvalho
APARÍCIO SOARES CARVALHO
MEMBRO

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 11/93

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º. - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 3º. - O convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasses da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 259/93

Ibiúna, 18 de maio de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 11/93, referente ao Projeto de Lei nº. 15/93, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social", aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 18
H. H.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 15/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraída e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no mesmo expediente também foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 15/93.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 15/93 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 11/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 259/93 da presente data. Ibiúna, 18 de maio de 1993.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo

Four large, empty, hand-drawn loops or parentheses at the bottom of the page.